



EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 22/12/2016.

Secretaria

Altera os limites das Macrozonas (MZ) 05 e 08, da Subunidade 09 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da MZ 05, da Subunidade 01 da UEU 38 da MZ 08 e das Subunidades 01 e 03 da UEU 48 da MZ 08, cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II a Subunidade 03 da UEU 22 da MZ 05 e como AEIS III a Subunidade 05 da UEU 48 da MZ 05, cria a Subunidade 04 da UEU 22 da MZ 05 e define-lhes regime urbanístico.

I – Altere-se a ementa do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Altera os limites das Macrozonas (MZ) 05 e 08, da Subunidade 09 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da MZ 05, da Subunidade 01 da UEU 38 da MZ 08 e das Subunidades 01 e 03 da UEU 48 da MZ 08, cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II a Subunidade 03 da UEU 22 da MZ 05 e como AEIS III a Subunidade 05 da UEU 48 da MZ 05, cria a Subunidade 04 da UEU 22 da MZ 05 e define-lhes regime urbanístico.”

II – Altere-se o art. 1º do Projeto em epígrafe, com parte do *caput* do artigo incluído pela Emenda nº 1, conforme segue:

“Art. 1º Ficam alterados os limites:

I – das Macrozonas (MZ) 05 e 08, da Subunidade 09 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da MZ 05 e da Subunidade 01 da UEU 38 da MZ 08, conforme o Anexo I desta Lei Complementar; e

II – das Subunidades 01 e 03 da UEU 48 da MZ 08, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.”

III – Alterem-se e rearticulem-se parte do *caput* e o parágrafo único do art. 1º do Projeto em epígrafe e parte do *caput* do artigo incluído pela Emenda nº 1 para art. 2º da Redação Final, conforme segue:

“Art. 2º Ficam criadas:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

EMENDA À REDAÇÃO FINAL Aprovada em 22/12/2016. 
Secretaria.

I – na UEU 22 da MZ 05, a Subunidade 03, instituída como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II, e a Subunidade 04, com o mesmo regime da Subunidade 09 da UEU 22 da MZ 05, conforme o Anexo I desta Lei Complementar; e

II – na UEU 48 da MZ 08, a Subunidade 05, instituída como AEIS III, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A AEIS II referida no inc. I do *caput* deste artigo destina-se à regularização fundiária do loteamento localizado na Estrada Jorge Pereira Nunes, 1310, Bairro Campo Novo, Município de Porto Alegre.”

II – Rearticule-se o art. 2º do Projeto em epígrafe para art. 3º da Redação Final.

III – Alterem-se e rearticulem-se os arts. 3º e 4º do Projeto em epígrafe e o parágrafo único do artigo incluído pela Emenda nº 1 para art. 4º da Redação Final, conforme segue:

“Art. 4º Ficam definidos os seguintes regimes urbanísticos:

I – para a AEIS II referida no inc. I do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar:

a) densidade: código 01 – 140 (cento e quarenta) habitantes por hectare e 40 (quarenta) economias por hectare;

b) atividade: código 03 – mista 01;

c) índice de aproveitamento: código 01 – 1,0 (um vírgula zero) e Quota Ideal 75m² (setenta e cinco metros quadrados);

d) volumetria: código 01 – altura máxima 9,00m (nove metros), altura máxima nas divisas 9,00m (nove metros) e taxa de ocupação 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento); e

e) recuo de jardim: 4,00m (quatro metros) no alinhamento da Estrada Jorge Pereira Nunes e 2,00m (dois metros) no alinhamento das vias internas ao loteamento;

II – para a AEIS III referida no *caput* do art. 2º desta Lei Complementar:

a) densidade: 140 (cento e quarenta) habitantes por hectare;

b) atividade:

1. residencial;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 22/12/2016.

Secretária.

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

2. comércio varejista inócuo;
 3. comércios varejistas com interferência ambiental nível I: bar, café, lancheira e padaria sem utilização de forno à lenha; e
 4. serviços inócuos: barbearia, cabeleireiros, reparo de calçados, escritórios profissionais, equipamentos comunitários, escola de ensino fundamental e farmácia;
- c) índice de aproveitamento: 1,3 (um vírgula três);
- d) volumetria: taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento) e altura de 9m (nove metros); e
- e) recuo de jardim: 4m (quatro metros).”

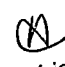
JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLCE nº 007/16 à melhor técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2016.



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
REDAÇÃO FINAL
Aprovado em 22/12/2016.  Secretária.

Altera os limites das Macrozonas (MZ) 05 e 08, da Subunidade 09 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da MZ 05, da Subunidade 01 da UEU 38 da MZ 08 e das Subunidades 01 e 03 da UEU 48 da MZ 08, cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II a Subunidade 03 da UEU 22 da MZ 05 e como AEIS III a Subunidade 05 da UEU 48 da MZ 05, cria a Subunidade 04 da UEU 22 da MZ 05 e define-lhes regime urbanístico.

Art. 1º Ficam alterados os limites:

I – das Macrozonas (MZ) 05 e 08, da Subunidade 09 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da MZ 05 e da Subunidade 01 da UEU 38 da MZ 08, conforme o Anexo I desta Lei Complementar; e

II – das Subunidades 01 e 03 da UEU 48 da MZ 08, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criadas:

I – na UEU 22 da MZ 05, a Subunidade 03, instituída como Área Especial de Interesse Social (AEIS) II, e a Subunidade 04, com o mesmo regime da Subunidade 09 da UEU 22 da MZ 05, conforme o Anexo I desta Lei Complementar; e

II – na UEU 48 da MZ 08, a Subunidade 05, instituída como AEIS III, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A AEIS II referida no inc. I do *caput* deste artigo destina-se à regularização fundiária do loteamento localizado na Estrada Jorge Pereira Nunes, 1310, Bairro Campo Novo, Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Projeto de Regularização atenderá aos padrões decorrentes da ocupação, já consolidada, tendo como base as vias, os equipamentos públicos e os lotes localizados de fato no local, e sua aprovação deverá corresponder ao licenciamento urbanístico e ambiental único, conforme exigências do § 1º do art. 53 e do art. 54 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e alterações posteriores.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 22/12/2016. 
Secretária.

Art. 4º Ficam definidos os seguintes regimes urbanísticos:

I – para a AEIS II referida no inc. I do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar:

a) densidade: código 01 – 140 (cento e quarenta) habitantes por hectare e 40 (quarenta) economias por hectare;

b) atividade: código 03 – mista 01;

c) índice de aproveitamento: código 01 – 1,0 (um vírgula zero) e Quota Ideal 75m² (setenta e cinco metros quadrados);

d) volumetria: código 01 – altura máxima 9,00m (nove metros), altura máxima nas divisas 9,00m (nove metros) e taxa de ocupação 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento); e

e) recuo de jardim: 4,00m (quatro metros) no alinhamento da Estrada Jorge Pereira Nunes e 2,00m (dois metros) no alinhamento das vias internas ao loteamento;

II – para a AEIS III referida no *caput* do art. 2º desta Lei Complementar:

a) densidade: 140 (cento e quarenta) habitantes por hectare;

b) atividade:

1. residencial;

2. comércio varejista inócuo;

3. comércios varejistas com interferência ambiental nível I: bar, café, lancheria e padaria sem utilização de forno à lenha; e

4. serviços inócuos: barbearia, cabeleireiros, reparo de calçados, escritórios profissionais, equipamentos comunitários, escola de ensino fundamental e farmácia;

c) índice de aproveitamento: 1,3 (um vírgula três);

d) volumetria: taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento) e altura de 9m (nove metros); e

e) recuo de jardim: 4m (quatro metros).



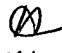


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1929/16
PLCE Nº 007/16
Fl. 03


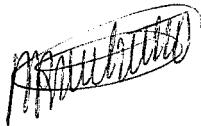
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 22/12/2016. 
Secretária.

Art. 5º Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos desta Lei Complementar, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, e em legislação específicas sobre a matéria.


Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



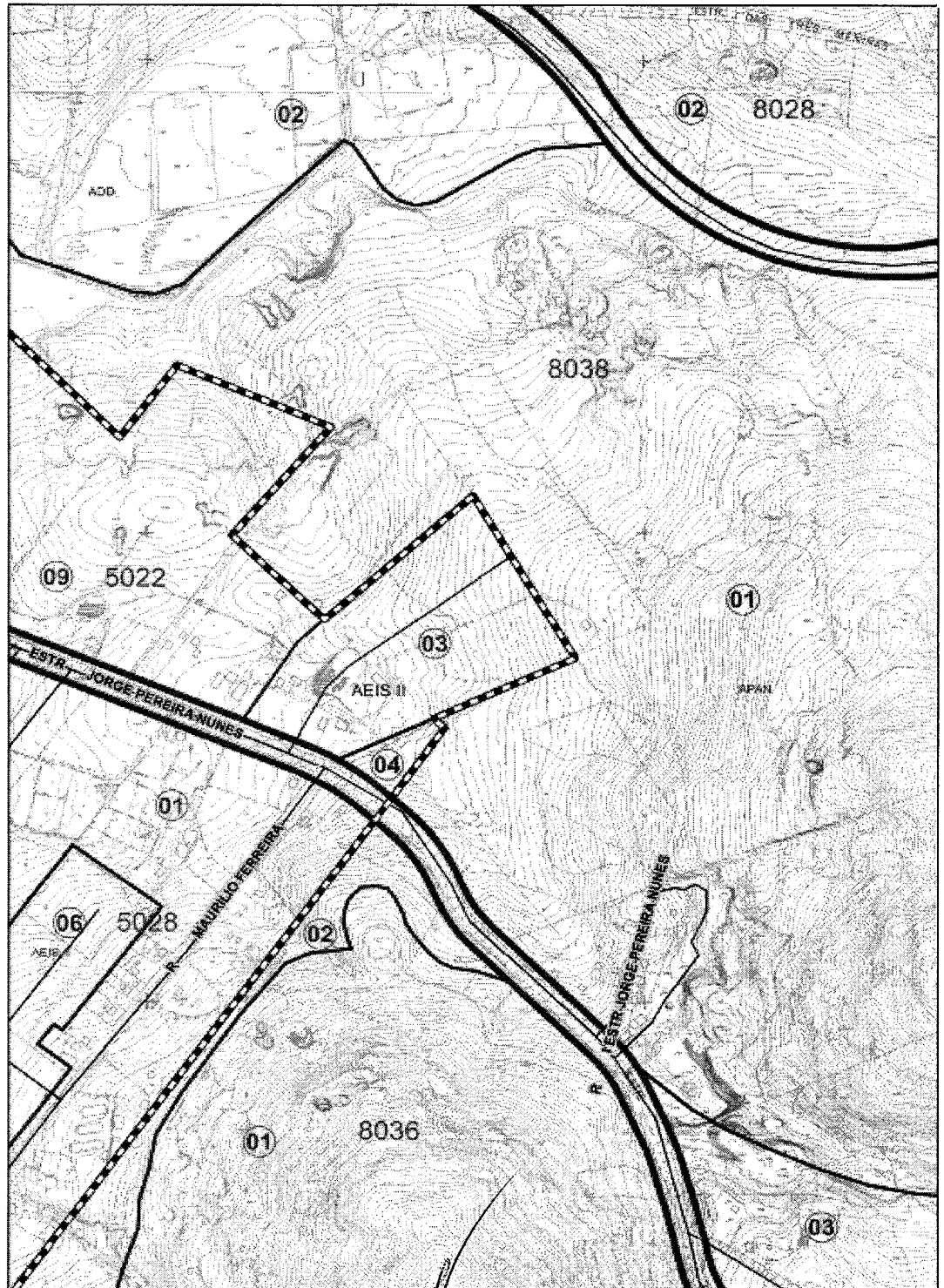


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 22/12/2016. 
Secretário.

ANEXO I






COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 22/12/2016.


Secretário.

ANEXO II

